



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Órgão Demandante / Gerenciador: Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Palmeirante – TO.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Processo Administrativo: nº 163/2026.

Documentos de referência: Documento de Formalização da Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP “Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar”, que instruem e integram o presente processo administrativo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Fundamentação legal: art. 6º, incisos XIII, XV e XXIII; arts. 18, 23, 40 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara (fitões), novos, de primeiro uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, utilitários, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, bem como das Secretarias participantes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo.

A presente contratação possui abrangência intersetorial e será gerenciada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (órgão gerenciador/demandante), atendendo também à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, na qualidade de órgãos participantes.

Os bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado por meio de especificações usuais, tais como medidas, índices de carga e velocidade, certificação compulsória do INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis, sendo amplamente disponíveis junto a fornecedores do ramo.

1.1 Itens, especificações e quantitativos

Os itens, especificações técnicas, unidades, quantitativos e valores estimados constam do quadro consolidado na Seção 12 (Da Estimativa do Valor da Contratação) deste Termo, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços que instruem o processo administrativo, aplicando-se a todos os itens, indistintamente, os requisitos técnicos, de qualidade e de execução fixados na Seção 5.

1.2 Forma de contratação e execução

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza fracionada, recorrente e imprevisível quanto ao momento exato da demanda, própria de itens de desgaste natural da frota municipal, conforme detalhado na Seção 10 deste Termo. A execução dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão ou secretaria interessada, observados os quantitativos máximos registrados, os preços registrados e os requisitos definidos neste Termo, conforme a Seção 7.



1.3 Valor estimado

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 363.509,64 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhamento constante na Seção 12 deste Termo de Referência.

1.4 Classificação do objeto quanto à natureza do fornecimento

O objeto classifica-se como fornecimento de bem de consumo de natureza contínua e recorrente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, renovada periodicamente em função do desgaste natural dos pneus, câmaras de ar e protetores, cuja interrupção comprometeria a regular execução das atividades públicas essenciais prestadas pelos órgãos participantes. Tal classificação repercute sobre o prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da Seção 14 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal: art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção contínua e adequada da frota oficial vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, bem como às Secretarias participantes, garantindo condições mínimas de segurança, trafegabilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais. A frota é composta por veículos leves, utilitários, vans, ônibus, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, utilizados no transporte de servidores, equipes técnicas, usuários de políticas públicas, insumos, materiais e na execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Os pneus, câmaras de ar e protetores constituem itens de desgaste natural, diretamente impactados pelas condições de uso, trafegabilidade urbana e rural, carga transportada e frequência operacional dos veículos e máquinas, cuja substituição periódica é obrigatória em razão do uso contínuo. A não substituição dentro dos parâmetros técnicos recomendados compromete a estabilidade, a frenagem, a dirigibilidade e o desempenho dos veículos, elevando significativamente o risco de acidentes, danos materiais e responsabilização administrativa.

- **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:** necessidade vinculada à manutenção preventiva da frota e dos equipamentos responsáveis pela infraestrutura urbana e rural, sendo imprescindível para evitar interrupções nas atividades e serviços públicos essenciais;
- **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento:** necessidade de veículos e máquinas em condições adequadas para assistência técnica a produtores rurais, transporte de insumos, apoio a programas agrícolas e deslocamentos em estradas vicinais, exigindo pneus compatíveis com as condições de tráfego rural;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** necessidade de veículos disponíveis para fiscalização ambiental e atividades externas, cuja indisponibilidade compromete o exercício do poder de polícia ambiental e a continuidade das ações institucionais.

A ausência de pneus em condições adequadas pode gerar paralisação de serviços essenciais, prejuízo ao interesse público, aumento de custos com manutenção corretiva emergencial e potencial risco à integridade física de servidores e usuários, razão pela qual a aquisição planejada e parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, evita contratações emergenciais, reduz riscos operacionais e garante previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA ANÁLISE DE MERCADO

Fundamentação legal: art. 18, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, conforme demanda, de pneus, câmaras de ar e protetores novos, de primeiro uso, compatíveis com os diversos tipos de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, vans, ônibus, máquinas agrícolas e equipamentos de terraplenagem (retroescavadeiras e motoniveladoras). Os produtos deverão atender às especificações técnicas previamente definidas, observando medidas, índices de carga e velocidade, tipo de aplicação (urbana, rural ou agrícola), certificação compulsória do INMETRO e conformidade com as normas técnicas vigentes, com execução por meio de entregas parceladas mediante Ordem de Fornecimento, controle individualizado por órgão participante, item e quantitativo efetivamente utilizado.

3.2 Alternativas de mercado analisadas

- **Alternativa 1 – Aquisição de pneus remoldados ou recauchutados:** REJEITADA. Embora apresente custo unitário inferior, possui menor vida útil, maior risco de falhas estruturais e restrições de uso em determinados veículos, podendo comprometer a confiabilidade e a segurança operacional da frota, que trafega frequentemente em vias rurais e presta serviços essenciais à população;
- **Alternativa 2 – Contratação de empresa para gestão completa de pneus (fornecimento + controle de estoque + manutenção programada):** REJEITADA nesta fase. Trata-se de modelo mais complexo, geralmente economicamente viável apenas para frotas de grande porte, não se justificando, no momento, para a realidade e o porte da frota municipal de Palmeirante – TO;
- **Alternativa 3 – Aquisição descentralizada por secretaria:** REJEITADA. Geraria perda de ganho de escala, maior custo unitário, fragmentação contratual, divergência de padrões técnicos e aumento da carga administrativa, com multiplicação de processos licitatórios para objeto de mesma natureza;
- **Alternativa 4 – Aquisição de pneus novos, de primeiro uso, mediante contratação unificada com fornecimento parcelado conforme demanda:** ADOTADA. Reúne maior segurança veicular, padronização técnica, ganho de escala, economicidade e flexibilidade operacional, sem prejuízo da fiscalização individualizada por órgão participante e por item.

3.3 Justificativa da escolha da solução

A escolha pela aquisição de pneus novos, de primeiro uso, em detrimento de alternativas como pneus remoldados/recauchutados ou modelos de gestão completa, fundamenta-se, primeiramente, na segurança veicular, considerando que a frota municipal é utilizada na execução de serviços essenciais nas áreas de infraestrutura, agricultura e meio ambiente. Pneus novos oferecem maior confiabilidade estrutural, melhor desempenho de frenagem e estabilidade, reduzindo riscos de acidentes e assegurando proteção aos servidores e usuários. Sob o aspecto econômico, a contratação unificada das demandas das Secretarias participantes possibilita ganho de escala e maior competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos, ao passo que o fornecimento parcelado evita a imobilização desnecessária de recursos. Sob a ótica administrativa, a centralização promove padronização de especificações, racionalização dos procedimentos licitatórios e melhor controle da execução contratual.



O mercado fornecedor de pneus, câmaras de ar e protetores dispõe de ampla oferta de produtos certificados pelo INMETRO e de empresas distribuidoras e revendedoras autorizadas aptas a atender ao volume estimado, não havendo restrição técnica ou de mercado que inviabilize a contratação, conforme confirmado na pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

4. DA NÃO FRAGMENTAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Fundamentação legal: art. 18, inciso V; art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247; art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A contratação não deve ser fragmentada por secretaria participante, uma vez que as demandas apresentam unidade de natureza e finalidade comum – a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal –, cuja fragmentação por órgão demandante acarretaria perda de ganho de escala, aumento de custos administrativos, risco de despadronização técnica e maior exposição a contratações emergenciais e fracionadas.

Por outro lado, o objeto é divisível por natureza, sendo composto por pneus, câmaras de ar e protetores de diferentes medidas e especificações, destinados a veículos e equipamentos de categorias distintas, podendo cada item ser fornecido individualmente sem prejuízo da funcionalidade do conjunto. Nesse sentido, em atenção à Súmula TCU nº 247 – que determina o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a propiciar a ampla participação de licitantes –, o julgamento dar-se-á por item, conforme detalhado na Seção 11.

Dessa forma, conclui-se que: (i) o objeto deve ser licitado de forma unificada, contemplando todos os órgãos participantes, a fim de garantir economia de escala e racionalização administrativa; (ii) internamente ao procedimento, o julgamento será realizado por item, considerando as diferentes medidas e tipos de pneus, câmaras de ar e protetores, ampliando a competitividade e respeitando a natureza divisível do objeto; e (iii) não se recomenda o parcelamento por órgão demandante, em razão da perda de eficiência e do aumento do custo global da contratação.

Nos itens cujo valor estimado não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, a serem verificadas pela equipe de planejamento na fase externa do certame.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal: art. 18, inciso II; arts. 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Requisitos técnicos e de qualidade

- os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos pneus remoldados, recauchutados, reformados, ecológicos ou similares;
- os pneus, câmaras de ar e protetores deverão atender às especificações compatíveis com cada tipo de veículo, máquina ou equipamento da frota municipal (medidas, índices de carga e velocidade, tipo de aplicação urbana, rural ou agrícola), observando-se as recomendações do fabricante do veículo/equipamento;
- certificação compulsória do INMETRO e conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;



- data de fabricação (DOT) não superior a 6 (seis) meses, contados da data de cada entrega, parâmetro tecnicamente justificado em razão da degradação natural da borracha ao longo do tempo e da necessidade de preservar a vida útil mínima do produto, a ser conferido pela fiscalização no recebimento;
- garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante;
- banda de rodagem compatível com o tipo de uso de cada item (urbano, misto ou agrícola/"borrachudo"), conforme especificação técnica de cada item constante na Seção 12.

As marcas mencionadas no Estudo Técnico Preliminar (Goodyear, Pirelli, Firestone e Michelin) são utilizadas exclusivamente como parâmetro objetivo de qualidade, desempenho e durabilidade mínimos exigidos, não configurando exigência de exclusividade ou de marca específica. Serão aceitos produtos de outras marcas, desde que comprovem qualidade técnica equivalente ou superior às referenciadas, em atenção ao princípio da competitividade (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda a indicação de marca como exigência restritiva da competição sem a devida justificativa técnica e sem a ressalva de aceitação de produto equivalente ou similar (cf., exemplificativamente, Acórdãos TCU nºs 2.143/2013, 1.762/2018 e 705/2015, todos do Plenário).

5.2 Requisitos de execução e logística

- fornecimento dos produtos conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- entrega dentro dos prazos estabelecidos na Seção 7.2, observados o local e as condições fixadas pela Administração;
- responsabilidade integral da contratada pelo transporte, carga e descarga dos produtos, sem ônus adicional para a Administração;
- substituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração;
- vedação à cobrança por itens não solicitados, não entregues ou em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

5.3 Requisitos legais, fiscais e de sustentabilidade

- cumprimento integral das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais durante toda a execução contratual;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores);
- comprovação, quando aplicável, da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis recolhidos da frota municipal por ocasião da substituição, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Fundamentação legal: arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006.



Poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores automotivos, e que atendam integralmente às exigências deste Termo, do Edital e de seus anexos.

6.1 Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da contratação;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou, havendo recuperação judicial em curso, certidão que comprove a viabilidade econômico-financeira nos termos da legislação em vigor;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigido em Edital, que comprovem boa situação financeira da empresa.

6.4 Qualificação técnica

- comprovação de aptidão para o fornecimento de pneus e/ou câmaras de ar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(eis) em quantidade e características com o objeto desta contratação;
- declaração de que os produtos ofertados atendem às normas do INMETRO e demais regulamentações técnicas aplicáveis.

6.5 Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e vedações

- aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (cota e/ou exclusividade conforme a Seção 4; regularização fiscal tardia; critério de desempate ficto), nos termos dos arts. 44, 45 e 48;
- não poderão participar empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, em processo de falência sem autorização judicial para contratar, dissolução ou liquidação, ou que se encontrem em situação irregular perante os cadastros oficiais de sanções, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- os requisitos de habilitação serão definidos de forma objetiva e proporcional à complexidade do objeto, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação legal: arts. 115, 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Execução sob demanda



A execução ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, contendo, no mínimo: identificação do órgão/secretaria solicitante; itens e quantitativos; local de entrega; prazo de entrega; e responsável pelo acompanhamento.

7.2 Prazo de entrega

A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para itens de pronta disponibilidade no mercado (pneus de medidas usuais e câmaras de ar), e de até 15 (quinze) dias úteis para itens de maior complexidade técnica ou menor disponibilidade no mercado regional (pneus agrícolas e de grande porte, conforme Seção 12), salvo prazo diverso fixado na respectiva Ordem de Fornecimento em função das peculiaridades do item ou de situação de urgência devidamente justificada.

7.3 Recebimento e conferência

O recebimento dos produtos observará duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa; e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e documental, incluindo a conferência de marca/modelo, medidas, índices de carga e velocidade, certificação do INMETRO e data de fabricação (DOT). Constatada desconformidade, a fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição no prazo fixado na Seção 5.2, sem ônus adicional para a Administração.

7.4 Local de execução

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado, garagem ou pátio de máquinas indicado pela Administração, podendo, excepcionalmente e a critério da fiscalização, ser exigida a instalação direta no veículo ou equipamento, sem custo adicional, quando a natureza do item assim o exigir.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação legal: arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual será formalmente atribuída a servidor designado pela autoridade competente, que atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução, pelo controle de saldos da Ata de Registro de Preços, pela verificação da regularidade documental e pela articulação com as Secretarias participantes.

Paralelamente, será designado Fiscal do Contrato, preferencialmente vinculado ao órgão demandante de cada Ordem de Fornecimento, competindo-lhe acompanhar as entregas, conferir quantitativos, marcas, medidas, índices de carga e velocidade, verificar a conformidade com as certificações obrigatórias, registrar ocorrências em relatório próprio e atuar preventivamente na identificação de falhas ou desconformidades.

8.1 Etapas mínimas de controle da execução

- solicitação formal da demanda pelo órgão/secretaria interessada;
- verificação de saldo na Ata de Registro de Preços e autorização da despesa pela autoridade competente;
- emissão de Ordem de Fornecimento, com especificação de itens, quantitativos, local e prazo de entrega;
- entrega dos produtos pela contratada;
- recebimento provisório e conferência pela fiscalização;



- recebimento definitivo e atesto da execução;
- apresentação da Nota Fiscal pela contratada;
- liquidação e pagamento, restritos aos itens efetivamente entregues e atestados.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação legal: arts. 140, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Critérios de medição

O pagamento será efetuado com base nos itens e quantidades efetivamente entregues e aceitos em cada Ordem de Fornecimento, conforme conferência e atesto da fiscalização, sendo vedado o pagamento de itens não entregues, rejeitados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.2 Condições de pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à comprovação da efetiva entrega dos produtos.

9.3 Glosas

Poderão ser glosados os valores relativos a itens entregues em desconformidade com as especificações contratuais, em quantidade inferior à solicitada ou fora dos prazos definidos na Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação legal: art. 82 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se plenamente justificada nos termos do art. 82, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- **Conveniência do SRP para a Administração (art. 82, I):** o objeto consiste em bens de consumo de desgaste natural e contínuo, vinculados à manutenção da frota, cuja demanda é incerta quanto ao momento exato, ao item e ao quantitativo a ser utilizado ao longo do exercício;
- **Participação de múltiplos órgãos (art. 82, II):** a contratação envolve a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (órgão gerenciador) e as Secretarias participantes (Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento), com necessidades específicas e fluxo variável de utilização ao longo do ano;
- **Execução contratual com entrega parcelada (art. 82, IV):** os produtos serão fornecidos de forma fracionada, conforme demanda de cada Ordem de Fornecimento, sem necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados;
- **Inexistência de obrigatoriedade de contratação mínima ou total:** o SRP garante flexibilidade à Administração, que somente adquirirá os quantitativos efetivamente necessários, nos termos do art. 82, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/2021;



- **Maior economicidade:** a concorrência via SRP favorece a obtenção de preços mais vantajosos em relação a contratações isoladas e fragmentadas por secretaria.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na Seção 14. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Palmeirante – TO, responsável pela condução do certame e pela gestão da Ata.

A eventual adesão de órgãos ou entidades não participantes (“carona”), quando admitida em Edital, observará os limites e condições previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e verificação de vantajosidade, vedando-se adesões que comprometam a finalidade e os quantitativos originalmente planejados para os órgãos participantes.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação legal: arts. 28, 29, 33, 56 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006.

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, c/c arts. 29 e 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns;
- **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da divisibilidade do objeto e da diversidade de itens, especificações e medidas;

Não será exigida a participação em consórcio, tendo em vista a ampla disponibilidade de empresas distribuidoras e revendedoras de pneus, câmaras de ar e protetores com capacidade de atendimento integral à demanda.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal: art. 23 da Lei nº 14.133/2021; art. 18, incisos IV e VIII; art. 82, §2º; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (metodologia de pesquisa de preços).

A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em consulta a contratações similares de outros entes da Federação, conforme Mapa de Cotação de Preços que instrui o processo administrativo, adotando-se o valor médio apurado como referência, por representar de forma equilibrada os preços praticados no mercado, evitando tanto a subavaliação quanto a sobreavaliação do objeto.

Os quantitativos abaixo constituem estimativa para fins de registro de preços, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos itens registrados, nos termos do art. 82, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas comuns a todos os itens (produto novo, certificação INMETRO, data de fabricação, garantia) constam da Seção 5 deste Termo.

Item	Descrição / Especificação Técnica	Und.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Câmara de ar 1000/20, em borracha de alta resistência, compatível com pneus radiais de carga aro 20.	UN	15	272,38	4.085,76
2	Pneu 12.4-R24, radial, agrícola, banda de rodagem com barras de tração, autolimpante, sem câmara de ar.	UN	5	2.407,05	12.035,25
5	Pneu 175/70 R13, radial, misto/urbano, com capacidade para uso sem câmara de ar.	UN	1	388,12	388,12
7	Pneu 18.4 R30, radial, agrícola, banda de rodagem com barras de tração, autolimpante, sem câmara de ar.	UN	1	5.553,67	5.553,67



Item	Descrição / Especificação Técnica	Und.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
9	Câmara de ar 120/90 R17, em borracha de alta resistência, para motocicletas.	UN	1	204,30	204,30
11	Câmara de ar 275/80, aro 22.5, em borracha de alta resistência, para pneus de veículos pesados/rodoviários.	UN	5	242,50	1.212,50
12	Pneu 195/70 R15, misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas, sem câmara de ar.	UN	8	729,47	5.835,78
13	Câmara de ar 7.50-16, em borracha de alta resistência, para pneus de veículos utilitários/caminhões leves.	UN	8	246,15	1.969,21
14	Pneu 12-16.5, para retroescavadeiras, destinado a nivelamento e terraplenagem, sem câmara de ar.	UN	8	2.255,27	18.042,18
15	Câmara de ar 12.4, aro 24, em borracha de alta resistência, para pneus agrícolas.	UN	5	340,68	1.703,38
16	Pneu 10.00-20, tipo "borrachudo", alta tração para estradas de terra, pedras e buracos, sem câmara de ar.	UN	12	2.806,79	33.681,43
17	Pneu 17.5, aro 25, para motoniveladora (patrol) e retroescavadeiras, uso em terrenos diversos, sem câmara de ar.	UN	15	5.613,14	84.197,15
19	Câmara de ar 18.4, aro 30, em borracha de alta resistência, para pneus agrícolas de grande porte.	UN	5	596,31	2.981,56
21	Pneu 10.00/20, misto, para vias pavimentadas e não pavimentadas, sem câmara de ar.	UN	4	2.401,60	9.606,40
23	Câmara de ar 90/90 R19, em borracha de alta resistência, para motocicletas.	UN	5	374,67	1.873,33
24	Pneu 19.5, aro 24, para retroescavadeiras, sem câmara de ar.	UN	8	5.639,40	45.115,22
26	Pneu 235/70 R16, misto, sem câmara de ar.	UN	8	1.324,93	10.599,45
30	Pneu 265/65 R17, misto, sem câmara de ar.	UN	8	1.270,37	10.162,96
35	Pneu 275/80 R22.5, tipo "borrachudo", para veículos pesados/rodoviários, sem câmara de ar.	UN	28	2.600,23	72.806,56
36	Pneu 275/80 R22.5, misto, para veículos pesados/rodoviários, sem câmara de ar.	UN	12	2.453,21	29.438,50
37	Pneu 7.50/16, misto, nacional, sem câmara de ar.	UN	8	1.300,13	10.401,07
39	Protetor de câmara de ar (fitão), compatível com pneu 1000/20.	UN	10	119,09	1.190,87
40	Protetor de câmara de ar (fitão), compatível com pneu 7.50/16, aro 16.	UN	5	85,00	425,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					363.509,64

Valor global estimado da contratação: **R\$ 363.509,64 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Os itens de maior impacto financeiro correspondem aos pneus de uso agrícola e rodoviário de grande porte (itens 17, 35, 16 e 24), em razão do maior custo unitário e do quantitativo demandado pela frota de máquinas pesadas. Os preços estimados são sigilosos até a fase de apresentação de propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o acesso à informação previsto na referida norma.



13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação legal: art. 7º da Lei nº 14.133/2021; arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, classificadas no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, conforme quadro a seguir:

Ficha	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Valor (R\$)
119	3	5	20	606	668	2.106	339030	1500	37.534,89
158	3	8	26	782	1202	2.088	339030	1500	294.771,94
170	3	9	18	452	504	2.081	339030	1500	31.202,81
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:									363.509,64

Valor total das dotações: **R\$ 363.509,64 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

A origem dos recursos contempla a Fonte 1500 (impostos não vinculados), encontrando-se a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Em razão de a contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação e a reserva específica de dotação orçamentária para cada execução serão formalizadas no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho, conforme art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Fundamentação legal: art. 84; arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

14.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

- a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, perfazendo o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- durante sua vigência, a Ata poderá ser utilizada para a emissão de Ordens de Fornecimento pelo órgão gerenciador e pelas Secretarias participantes, observados os quantitativos e os preços nela registrados.

14.2 Vigência dos contratos decorrentes

- em razão de o objeto classificar-se como fornecimento de natureza contínua, nos termos da Seção 1.4 deste Termo, os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis sucessivamente, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração, independentemente do prazo de vigência da própria Ata que lhes deu origem;



alternativamente, caso a Administração opte, no Edital, por contratos vinculados à vigência da Ata, observar-se-á o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

- a execução de cada demanda ocorrerá conforme os prazos fixados nas respectivas Ordens de Fornecimento, observados os parâmetros mínimos estabelecidos na Seção 7.2 deste Termo;
- os quantitativos constantes na Seção 12 são estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados e entregues.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fundamentação legal: arts. 92, 115, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

- fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora;
- responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos, nos prazos e locais definidos em cada Ordem de Fornecimento;
- entregar produtos novos, de primeiro uso, com certificação do INMETRO, data de fabricação dentro do prazo exigido e garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação;
- substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item rejeitado pela fiscalização, observado o prazo da Seção 5.2;
- indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no Edital e neste Termo;
- responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, em razão da execução contratual, promovendo a reparação correspondente, sem ônus para a Administração;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos da Administração contratante que exerçam cargo de direção, chefia ou função de confiança (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- arcar com todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- comprovar, quando exigido, a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis recolhidos por ocasião da substituição, nos termos da Seção 18 deste Termo;
- emitir Nota Fiscal/Fatura com as discriminações exigidas pela Administração, contendo a identificação do órgão solicitante e dos itens fornecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fundamentação legal: arts. 117, 118, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

- designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;



- emitir as Ordens de Fornecimento com clareza, contendo itens, quantitativos, local e prazo de entrega;
- prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do contrato;
- efetuar o pagamento no prazo e nas condições estipuladas, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização;
- notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades identificadas na execução, concedendo prazo para correção;
- aplicar as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação legal: art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- garantia da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando segurança e desempenho compatíveis com a finalidade institucional dos veículos e equipamentos;
- redução de riscos de acidentes e falhas mecânicas, mediante substituição tempestiva de pneus desgastados, com maior estabilidade, frenagem e aderência;
- continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais executados pelos órgãos participantes, evitando paralisações por indisponibilidade de veículos e máquinas;
- otimização dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada e centralizada, com ganho de escala e redução de compras emergenciais;
- maior padronização e controle da gestão da frota, facilitando a fiscalização contratual e o acompanhamento da vida útil dos pneus;
- fortalecimento da governança das contratações públicas, assegurando solução tecnicamente adequada, juridicamente regular e alinhada ao interesse coletivo.

18. DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação legal: art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Resolução CONAMA nº 416/2009.

A presente contratação apresenta impactos ambientais indiretos, de baixa a moderada magnitude, relacionados ao ciclo de vida do produto – fabricação, transporte, utilização e descarte final –, não envolvendo atividade potencialmente poluidora direta por parte do Município, por se tratar de fornecimento de bens. O principal impacto identificado relaciona-se à destinação final dos pneus inservíveis substituídos, cujo descarte inadequado pode ocasionar acúmulo de resíduos de difícil degradação, poluição do solo e da água, e risco à saúde pública.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas mitigadoras, que integram as obrigações da contratada constantes na Seção 15:

- exigência de pneus certificados pelo INMETRO e com maior durabilidade, reduzindo a frequência de substituição;



- comprovação, quando exigida pela Administração, da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Resolução CONAMA nº 416/2009, observada a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e os sistemas de logística reversa estruturados pelos fabricantes/importadores;
- planejamento da substituição preventiva da frota, evitando descarte prematuro e desperdício de materiais;
- vedação ao descarte irregular de pneus e materiais em vias públicas, áreas verdes ou espaços ambientalmente sensíveis;
- responsabilização da contratada por danos ambientais decorrentes de sua atuação na execução contratual.

Não se verifica necessidade de licenciamento ambiental específico para a contratação em si, por se tratar de aquisição de bens comuns, concluindo-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras acima indicadas.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fundamentação legal: art. 25, §7º; arts. 92, inciso V, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

- os preços registrados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta;
- após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da contratada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual;
- nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis (a exemplo de oscilações relevantes no preço de insumos como borracha natural, sintética e derivados de petróleo), caberá revisão contratual, mediante comprovação e negociação entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- a Administração poderá, a qualquer tempo, negociar a redução dos preços registrados, de forma a preservar a vantajosidade da contratação, especialmente em caso de redução dos preços praticados no mercado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação legal: arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1 Espécies de sanções (art. 156)

- **Advertência:** infração de natureza leve, sem prejuízo às atividades institucionais da Administração;
- **Multa:** infração de natureza leve a grave, conforme graduação prevista no contrato e no Edital;
- **Impedimento de licitar e contratar:** infração de natureza grave, pelo prazo de até 3 (três) anos;



- **Declaração de inidoneidade:** infração de natureza gravíssima, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.2 Aplicação de multas (art. 162)

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, em caso de fornecimento de produto em desconformidade com as especificações, sem prejuízo da substituição imediata;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor registrado na Ata, na hipótese de inexecução total;
- multa por inexecução parcial de até 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida;
- as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.3 Critérios de gradação (art. 156, §1º)

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos provocados à Administração – inclusive os riscos à segurança veicular decorrentes do descumprimento das especificações técnicas – e a eventual implantação de programa de integridade pela contratada.

As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros de empresas punidas, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, sendo independentes entre si e não excludentes das demais penalidades cabíveis.

21. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fundamentação legal: art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação restringe-se ao fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, não abrangendo eventuais contratações correlatas necessárias à manutenção integral da frota, tais como serviços mecânicos, fornecimento de peças e acessórios automotivos e destinação final de resíduos sólidos, as quais, quando necessárias, deverão ser objeto de processo administrativo próprio, com justificativa, estimativa de custos e dotação orçamentária específicas, nos termos da análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação deverá ser executada de forma articulada com os demais setores e contratações eventualmente envolvidos na manutenção da frota municipal, especialmente quanto à compatibilização com contratos de manutenção mecânica, evitando-se sobreposição de serviços e falhas logísticas.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e na legislação aplicável às contratações públicas.

Este Termo de Referência tem por base o Estudo Técnico Preliminar – ETP “Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar”, que integra o presente processo administrativo nº 163/2026 e ao qual se reporta nos pontos não exaustivamente reproduzidos neste documento, em especial quanto ao detalhamento da matriz/mapa de riscos administrativos.



Palmeirante – TO, 17 de junho de 2026.

NAGIB LIMA DA SILVA
Secretário Mul. de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº14/2025